



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE
VICE PRESIDÊNCIA JUDICIAL
PMPP 1003534-21.2021.5.02.0000
REQUERENTE: LIQ CORP S.A.
REQUERIDO: SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFO NO
ESP

TERMO DE REUNIÃO PRÉ-PROCESSUAL N° 129/21 (videoconferência)

PMPP n° 1003534-21.2021.5.02.0000

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às 10h30min, por meio do Sistema de Videoconferência da Plataforma Zoom, sob a Presidência do Exmº. Sr. Juiz Auxiliar Mediador da Vice-Presidência Judicial GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO, apregoadas as partes, foi aberta a reunião de tentativa de conciliação pré-processual, nos termos do Ato GP n° 52/18, entre as partes abaixo identificadas:

LIQ CORP S.A.; Requerente.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO -SINTETEL; Requerido.

Está presente o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. José Valdir Machado.

Está presente o Secretário da Vice-Presidência Judicial Sr. Stênio Alvarez Ferreira.

A Empresa Requerente comparece representada pelo Preposto Sr. Giancarlo Tardin Santos, pela Assessora Jurídica Dra. Cyntia Vilicic e pelos advogados Drs. Daniel Battipaglia Sgai, OAB/SP 214.918 e Joel Henrique Pereira da Cruz Silva, OAB/MG n° 192.661.

O Sindicato Requerido comparece representado pelo Diretor Vice-Presidente Sr. Mauro Cava de Britto, pelo Assessor Jurídico Dr. Lúcio de Moura Leite, e pelo advogado Dr. Humberto Benito Viviani, OAB/SP n° 76.239.

Inicialmente, por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Vice-Presidente Judicial, Dr. Valdir Florindo, ficam as partes cientes de que: "Assegure-se a Serventia de que todos os atos das partes, como documentos, imagens e manifestações de qualquer conteúdo, sem exceção, sejam mantidos, POR REGRA, em sigilo, até ordem em contrário, aplicando-se também aos atos de secretaria. Alerto as partes sobre o dever da confidencialidade da mediação, não lhes sendo permitido fazer uso externo das informações que obtiverem dentro da mediação, nem mesmo em processo judicial."

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este acordo prevê o parcelamento das verbas rescisórias dos empregados desligados no período de 1º janeiro de 2021 até a presente data, da empresa LIQ CORP, sob a base territorial do sindicato requerido, observando as competências dos Tribunais Regionais pelas bases por elas abrangidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na presente data a empresa afirma não possuir expectativa de desmobilização em massa, havendo tão somente turnover natural, no período de hoje até 31 de dezembro de 2021. Eventuais empregados desligados até o final do corrente ano poderão ou não aderir ao plano de parcelamento objeto do presente acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão abrangidas por este acordo tanto as rescisões de iniciativa da empresa, quanto aquelas requeridas pelos trabalhadores (pedido de demissão), assim como de mútuo acordo, conforme condições descritas no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente acordo pode ser aderido também para eventuais ex-colaboradores da empresa que tenham em curso reclamações trabalhistas perseguindo o recebimento de verbas rescisórias. Para esta hipótese os trabalhadores deverão firmar junto ao sindicato o competente termo de adesão se manifestando em suas respectivas reclamações, requerendo a homologação do termo de adesão nos autos da referida ação.

PARÁGRAFO QUARTO: O parcelamento incluirá os valores referentes ao décimo terceiro, férias com 1/3, saldo de salário, eventual aviso prévio, multa de 40% (quarenta por cento), quando houver, sobre os depósitos fundiários, reflexo de horas extras pagas e quaisquer outras verbas devidas em razão da rescisão contratual, desde que contidas no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT).

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa se responsabiliza pela integralidade do FGTS, a qual será quitada até a última parcela do acordo firmado, nas respectivas contas vinculadas com posterior entrega de suas respectivas chaves de conectividade e o pagamento da multa de 40% para os empregados que fizerem jus à mesma, existente em suas contas vinculadas na presente data, estarão contempladas no TRCT e serão quitadas no parcelamento de cada trabalhador; quanto às multa incidente sobre os depósitos em aberto, o valor será quitado também até o vencimento da última parcela das verbas rescisórias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As rescisões dos contratos de trabalho serão feitas nos parâmetros e parcelas, descritos abaixo, com vencimento no dia 25 de cada mês e/ou o primeiro dia útil subsequente, a iniciar em 25/01/2022, desde que a adesão ocorra e seja informada à empresa com antecedência de no mínimo 10 dias do vencimento da parcela; não sendo observada a antecedência de no mínimo dez dias, será prorrogado automaticamente o pagamento da primeira parcela para o mês subsequente

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento das verbas rescisórias será pago de forma parcelada, da seguinte forma:

a) Verbas rescisórias de até R\$ 4.440,00 serão pagas em 6 parcelas iguais e sucessivas; b - Verbas rescisórias acima de R\$ 4.400,01 serão pagas em 11 parcelas iguais e sucessivas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em relação aos empregados que aderirem ao parcelamento, a rescisão considerar-se-á quitada apenas após o pagamento pela LIQ CORP da última parcela, sendo conferido quitação às parcelas expressamente consignadas no TRCT, nos termos da Súmula 330 do TST. Na hipótese de descumprimento do acordo, desde já resta aceita pelo empregado/reclamante a compensação proporcional nas verbas pagas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adesão ao presente acordo, assim como a quitação das verbas rescisórias

discriminadas dos respectivos TRCT, não acarreta em quitação do contrato de trabalho, assim como em eventuais outras verbas ou direitos perseguidos em reclamações trabalhistas em curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores rescisórios serão pagos por meio de transferência bancária na conta do trabalhador, não podendo indicar dados bancários de terceiros. Os dados bancários deverão ser consignados no termo de adesão ao presente acordo. Em não havendo conta bancária em nome do trabalhador, o pagamento deverá ser feito por ordem bancária em favor do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA: Aos trabalhadores que aderirem ao parcelamento, a empresa se compromete, a título de contrapartida, pela exclusão e pelo não pagamento da multa do art. 477 da CLT, o qual concorda, será pago o valor de R\$ 800,00, em 8 parcelas de R\$ 100,00, creditado em Ticket alimentação/refeição em nome do trabalhador, que será fornecido pela LIQ CORP, cujo cartão será disponibilizado ao ex-empregado no endereço da empresa: Rua Alegria, 96, Brás.

PARÁGRAFO ÚNICO: O vencimento do pagamento da contrapartida mencionada no caput da presente cláusula será realizado no dia 01 de cada mês, a iniciar em janeiro/22, desde que a adesão ocorra e seja informada à empresa com antecedência de no mínimo 10 dias do vencimento da parcela.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores pagos aos empregados contemplados no presente acordo e as vantagens previstas como contrapartida serão integralmente deduzidos/compensados de eventual pleito condenatório em caso de ajuizamento de ação judicial em face da LIQ CORP pelo próprio ex-empregado ou por entidade de classe, em representação ou substituição processual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo decisão judicial relativa a diferenças de verbas rescisórias ou quanto ao pleito relativo a multa do artigo 477 da CLT, os valores contemplados acima e as vantagens previstas como contrapartida serão integralmente deduzidos(as)/compensados(as) do valor de condenação.

CLÁUSULA SEXTA: A LIQ CORP se compromete a entregar os TRCT e liberar as chaves de conexão necessárias ao saque do FGTS e as guias do seguro-desemprego, nos casos de despedida sem justa causa, independentemente da adesão do trabalhador ao acordo de parcelamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: A adesão ao parcelamento implica na transação pela não incidência da multa prevista pelo Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho e das demais multas contidas nas normas coletivas de trabalho decorrentes do suposto atraso no pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: Durante o parcelamento, terá a LIQ CORP a possibilidade de realizar o pagamento da parcela em até 5 dias após o vencimento, sem incidência de multa, sendo uma única vez para quem possui rescisões de até R\$ 4.400,00 e duas vezes para quem possui valores a receber acima de R\$ 4.400,01.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de inadimplemento, total ou parcial, além do que consta no parágrafo anterior, seja no pagamento da parcela única ou dos valores parcelados, com as exceções previstas na Cláusula acima, a LIQ CORP incidirá na cláusula penal, multa de 50% (cinquenta por cento) sobre a parcela em atraso, não havendo vencimento antecipado de parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA: As partes concordam que os termos da presente conciliação têm força de título executivo contra a requerente nos termos do art. 784, IV, CPC.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sindicato ora requerido irá dar publicidade ao presente acordo aos ex-empregados que possam ser contemplados pelo mesmo, através dos veículos de mídia social ou outros que entendam eficazes e da realização de assembleias para a divulgação dos respectivos termos do acordo, e havendo aceitação, firmará o termo de adesão, em procedimento próprio sob sua responsabilidade, devendo ser informada à empresa com antecedência de no mínimo 10 dias do vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO: A LIQ CORP irá fornecer ao sindicato relação dos ex-empregados que atendam aos requisitos para que sejam contemplados pelo presente acordo de forma a possibilitar a publicidade do mesmo.

Dada a palavra pelo I. Representante do MPT, foi dito que:

“Manifesta sua concordância com os termos do acordo ora entabulado entre as partes. Nada mais.”

Tendo em vista que as partes transatoras acima identificadas se compuseram e, a requerimento das mesmas, neste ato, e após análise do objeto do conflito, fica, pelo MM. Juiz Mediador, REFERENDADA a vontade das partes, que livremente convencionam a formação deste título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, IV, do CPC e 4º, inciso I do Ato GP 52/2018.

Ao presente instrumento é conferida a eficácia de Título Executivo Extrajudicial. Arquivem-se. Sem custas ao Estado.

Não obstante o sigilo e o dever de confidencialidade que regem a mediação pré-processual, considerando que as partes, na audiência realizada nesta data, requereram de comum acordo a disponibilização do Termo de Reunião, para que pudessem divulgá-lo na Assembleia dos Trabalhadores, e, tendo em vista a concordância do Excelentíssimo Membro do D. Ministério Público presente à Reunião, DEFIRO o pedido em caráter excepcional.

Cientes as partes e o MPT.

Nada mais.

Reunião encerrada às 14h25min.

Eu, Maria Lígia Pinto Nahum Alvarez Ferreira, Técnico Judiciário, digitei a presente.

JUIZ AUXILIAR DA VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL MEDIADOR,
DR. GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO

SAO PAULO/SP, 03 de dezembro de 2021.

GABRIEL LOPES COUTINHO FILHO
Juiz(a) Auxiliar da Vice-Presidência Judicial